



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

*Dispõe sobre alteração no Código de Obras do Município de Anchieta – ES, Lei Complementar nº 22/2010, inserindo o §5º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e o § 6º ao artigo 14 da Lei Complementar nº 22/2010.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam inseridos os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 14 da Lei Complementar nº 22/2010, com as seguintes redações:

“Art. 14.....

§ 5º Todo novo projeto de obras de construção de Prédio Público Municipal, Edifício de Apartamento, com mais de quatro andares, Estabelecimento de Hospedagem, Edificações Industriais e de Ensino mencionarão, expressamente, a obrigatoriedade de instalação de sistema de aproveitamento de águas de chuvas.

§6º Os requisitos, para o aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não-potáveis, são fornecidos pela NBR 15.527 (ABNT, 2007);”

§7º Esta Norma se aplica a usos não-potáveis em que as águas de chuva podem ser utilizadas após tratamento adequado, de acordo com a finalidade, tais como:

- a - Descargas em vasos sanitários;
- b - Irrigação de gramados e plantas ornamentais;
- c - Limpeza de pisos e pavimentos;
- d - Espelhos d’água;
- e - Demais atividades que não necessitem de água potável.

§ 8º. As disposições do parágrafo anterior não se aplicam quando, por meio de estudo realizado por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação do sistema. (NR)”





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 31 de março de 2015.

**Marcus Vinicius Doelinger Assad**

Prefeito Municipal de Anchieta